- **Art. 11.** Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento).
- Art. 12. O índice de correção mencionado no caput do artigo 1º será igualmente aplicado para:
- I reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 Código de Posturas do Município de Londrina;
- II atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.
- **Art. 13.** Para o exercício de 2020 não serão destinadas as premiações para o concurso "IPTU de Londrina dá Prêmios", instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.
- Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1636 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Normatiza o procedimento do artigo 254 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** Os lotes, datas ou subdivisões que não tem o aceite final do processo de parcelamento do solo e as subdivisões ou arruamentos consolidados antes da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, poderão ter a liberação para construção desde que respeitados os parâmetros abaixo:
- I O processo de parcelamento do solo foi aprovado e registrado (quando não se enquadrem nas áreas consolidadas).
- II A execução de infraestrutura está em andamento ou em fase de finalização.
- III A propriedade não está caucionada.
- IV Existe infraestrutura básica como: rede de água, esgoto ou outro sistema; rede de energia elétrica; asfalto na via em frente quando exigido no processo de parcelamento; meio fio.
- V Comprovação da infraestrutura básica através da documentação do processo de parcelamento, fotos, comprovantes de pagamento das taxas entre outros.
- VI Requerimento do interessado para a liberação do lote endereçado à DAP ou a Diretoria de Loteamentos.
- Art. 2º A liberação para aprovação de projeto e alvará de construção não isenta o loteador do cumprimento de todas as medidas pendentes para finalização do loteamento.
- Art. 3º Nos casos de parcelamento concomitante com a execução da infraestrutura, o "Habite-se" será vinculado à conclusão do parcelamento.

Parágrafo único. Processos de áreas institucionais ou projetos especiais de interesse público serão analisados caso a caso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, e de outros créditos de natureza não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001521/2019-02.

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, ainda expressa em UFIR, constante no Art. 255 do Código Tributário do Município de Londrina, da Lei Municipal nº 7.303/1997 e alterações, fica atualizada monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais do exercício de 2020, ocorrerá em 05 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em caso de feriado, a data de vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 3º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Acesf, de natureza tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019, conforme o